



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 15/2015,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA ORIENTE SEGURANÇA
PRIVADA LTDA.**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], [REDAZIDO] e do CPF/MF nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 59 de 16/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.111716/2016-17, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 15/2015**, celebrado com a empresa **ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.496.968/0001-04, com sede SAAN Quadra 01, Lote 980 – Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.632-100, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 09 de JUNHO de 2017, o Contrato nº 15/2015, celebrado entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e a Empresa **ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, inclusive em outros imóveis que venham a ser futuramente ocupados pela CGU em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o cometimento reiterado de falhas na execução contratual pela Contratada e os prejuízos que estão sendo causados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos dos incisos I, II

e VIII do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.111716/2016-17.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data de assinatura deste Termo, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Brasília - DF, 09 de MAIO de 2017.

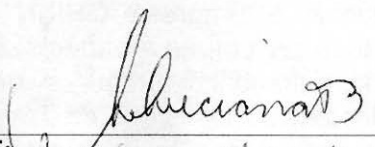

SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:


Leandro Lima da Cunha

NOME:
CPF:
RG:


Luciana plus de Almeida